



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 135240-77.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135241-62.2002.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO LINDOVAL NUNES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135241-62.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135240-77.2002.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO LINDOVAL NUNES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64540-42.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123340-66.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133940-55.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 163140-40.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO NARCISO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 302940-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANIZIO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo



Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 147340-93.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 147300-14.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 246040-16.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adinaldo Martins, Agravado(s): DÉCIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39940-16.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A. (SUCESSORA DA TNL CONTAX S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): HÉRICA DABROWSKA DE LÉLIS, Advogado: João Amaral, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44440-12.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Isac Afonso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78440-98.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78441-83.2005.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78441-83.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78440-98.2005.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88540-81.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88541-66.2006.5.04.0291, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CÉSAR JARDIM KARWINSKI, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 88541-66.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88540-81.2006.5.04.0291, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR JARDIM KARWINSKI, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-88540-81.2006.5.04.0291,



até sobrevir decisão do RR-88540-81.2006.5.04.0291. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 106300-80.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON MENEZES DE MARINS, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-79.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): VÍTOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15800-43.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Advogado: Evandro Soares da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRÉ RAMOS, Advogado: Geraldo Sotilo de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50100-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51540-58.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 51541-43.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-51541-43.2007.5.05.0461, até sobrevir decisão do RR-51541-43.2007.5.05.0461. **Processo: AIRR - 51541-43.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 51540-58.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159500-73.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): DANIELA SILVA FUZETO DE SOUZA, Advogado: Ademar Gomes, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): DANEVA MÁQUINAS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): COMPAGNON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Lucas Alves, Advogado: Lucas Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184500-22.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ENDESA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA INVESTLUZ S.A.), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 329440-54.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): NATAIR BUAVA PINTO, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada:



Marcia Fróes Marturano, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: José Monteiro Klettinguer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-81.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LUZ MARINA ROJAS SANCHES, Advogado: Paulo Senise Lisboa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42240-07.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA. E OUTROS, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-63.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRO ROQUE AREAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64840-06.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Matuzinho Gerson Amorim, Agravado(s): FABÍOLA MÁRCIA DE CARVALHO, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92300-38.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ÍLMEN DOS SANTOS MATOS, Advogado: Renée de Souza Cunha, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO RODRIGUES FILHO, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132800-80.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BECKENBAUER MATIAS MARACAJÁ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241400-97.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Claudius Augustus Prado Dias, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288700-34.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e



Rodriguez Brangati, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SIMONE DE CARVALHO HERRERO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 375400-80.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANNI DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96-25.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ERMI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 269-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANSELMO FRITZEN, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 968-48.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADÃO BAVARESCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-35.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ REGIVALDO LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 968-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 802-16.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): ADÃO BAVARESCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-61.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): PAULO RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1734-27.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1944-53.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2076-42.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIA DE LURDES CANTEIRO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2464-74.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INGRID STEFFENS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2808-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3889-23.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SITTEL, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2986-04.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3507000-38.2007.5.09.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DINALVA ROSA NEVES MAURÍCIO, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3889-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2808-39.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SITTEL E OUTROS, Advogado: Judas Tadeu da Silva Gomes, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.,



Advogado: Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2808-39.2010.5.06.0000, até sobrevir decisão do RR-2808-39.2010.5.06.0000. **Processo: AIRR - 11684-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11843-77.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Turra Magni, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Euclédi Maria Maggioni, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA LIMA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11843-77.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-11843-77.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 11843-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11684-37.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA LIMA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Euclédi Maria Maggioni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Josefina Valle de Oliveira Pinha, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14166-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): HÉLIO TURIAÇU ANTUNES DE FREITAS, Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): VANDERLEI SPETH, Advogado: Paulo Ricardo Inhaquite da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36-68.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA REIS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO E FONSECA, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 108-23.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Andrea Roselle Moreira Peixoto, Agravado(s): ALEXANDRE PEDRO DOS ANJOS E OUTRO, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Agravado(s): DIRETRIZ ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-69.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-05.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARCOS ELIEL PEREIRA, Advogado: Mauro Francisco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-78.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIROSA SAVARIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1458-28.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCOS NEGRO BERGOC, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477-11.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ILTON RUFINO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2053-13.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES MOURA, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2228-24.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCOS DE SOUSA LINS, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3055-28.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDRESSA LIPOSKI JUSTIMIANO, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): CLIMA TINTAS LTDA., Advogada: Fernanda Kalckmann Battistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-21.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): EDNA DAS DORES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - juros da mora - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 46-46.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AFONSO MEIRA LEITE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 116-69.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA NASCIMENTO LOIOLA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-46.2012.5.15.0101 da 15a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDOMIRO DA SILVA, Advogado: Gabriel Espósito Alamino Sábio, Agravado(s): SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rogério Lannig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197-51.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MAURICIO DE DEUS DIAS, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 333-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 356-12.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): ESTELITO BORGES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-10.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551-02.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição ao agente de risco (inflamáveis) - contato intermitente", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-92.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO GIGUER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-57.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ RAUBER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-37.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): JULIERME JOÃO DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378-**



87.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON ANUNCIÇÃO TATSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-82.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDILENE DA SILVA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA.TDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 1694-38.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO SELIDONE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-35.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSIMEIRE DE BRITO MARTINS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2420-23.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILMAR DOS REIS CARLOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 31700-51.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEASIDE - SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravante(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): GENIVALDO VIEIRA DE MIRANDA, Advogada: Aline Perim de Sousa, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 91500-39.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Agravado(s): FERRER E PEDROSA LANCHES LTDA., Advogado: Marcos Dantas Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-81.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROMUALDO SABINO DA ROCHA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 214-74.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): WALDOMIRO BLAS DIAS, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-34.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): IVONE CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-52.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ALÉCIO AGUIAR LIMA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548-62.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-15.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALTER DONISETTE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799-72.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-47.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JADER SOUZA PARADELA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1151-08.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-59.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3165-58.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): IRAZINHA SANTANA BALEEIRO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10500-77.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PENTEC SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio



Custódio Lima, Agravado(s): JUCINEY SOARES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10976-15.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Advogado: Júlio César Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): JOÃO PAULO DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11004-30.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JARBAS ANTUNES CABRAL, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1001606-58.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): MARIA JUCILENE DE MENESES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98-76.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NANCY FARIA DE FREITAS E SANTOS, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104-16.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA MARCONDES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 318-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDA ESTEVÃO CARDOSO SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 542-48.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIETE MARTA REINERS GAHYVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647-26.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): HESTON JORGE BARBOSA, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Agravado(s): EMBRAMONT EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA.,



Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10666-77.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): WELLER ROGÉRIO DE CARVALHO, Advogado: George Antonio Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11018-32.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mauricio Antonio Pimenta Barroso, Advogado: Fernanda Barroso Pitchon, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Celia Pimenta Barroso Pitchon, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Priscila de Almeida Afonso, Advogado: Flavia Pova Correira, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE FARIA SILVA, Advogado: Marcelo Goncalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-31.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA ÁVILA, Advogado: Luciano Brittes, Advogado: Maycon Porrua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136500-47.1995.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ROBENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): A CERTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão que recebeu como embargos à execução a impugnação aos cálculos promovida pelo Estado de Pernambuco, tornando sem efeito os atos subsequentes que dele dependam (CPC/73, art. 248). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 76600-75.1996.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Ferreira Carneiro, Recorrido(s): ANGELO PLAINE, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 179900-70.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOEL CARVALHO DE JESUS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. **Processo: RR - 294000-87.1999.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSÉ NOVO DE SOBRAL, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 682541-07.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de emprego em face da adesão ao PDI de 2001, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4958500-29.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): SEBASTIÃO AMADEU DA COSTA, Advogado: Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 44085-44.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODOLFO FELICE, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRO, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Luciana Maria Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 147300-14.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147340-93.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-147340-93.2004.5.02.0464, até sobrevir decisão do RR-147340-93.2004.5.02.0464. **Processo: RR - 195700-85.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisca Dinorá Ramos Fonteles, Procurador: Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à intempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 20 da Lei nº 11.033/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela União, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 77500-80.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO DE FISIOTERAPIA INTEGRADA - SEFIN, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): IVANA HERNANDES ESTEVES, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - HOSPITAL PROFESSOR EDMUNDO VASCONCELOS, Advogada: Luciane de Souza, Recorrido(s): SÍLVIA DA CRUZ SERRI, Advogado: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO, Advogado: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3005800-50.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DANIEL, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo por base o salário mínimo.

Processo: RR - 3507000-38.2007.5.09.0028 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 2986-04.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): DINALVA ROSA NEVES MAURÍCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 13540-35.2008.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): WILLIAN CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 32800-62.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrente(s): LÉA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "honorários advocatícios. requisitos para a concessão. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação ao tema "hipersensibilidade ao frio. síndrome de Raynaud. nexo de concausalidade reconhecido. doença ocupacional caracterizada. estabilidade provisória devida. indenização substitutiva.", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarada a nulidade da despedida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, nos moldes da Súmula 396, I, do TST, conforme postulado na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Para efeitos recursais, fixam-se as custas processuais no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 50400-21.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MARCELINO NEVES, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54700-94.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIANE CALIXTO VIANA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Finasa - instituição financeira - aplicabilidade das normas coletivas dos financiários - horas extras", por violação do artigo 17 da Lei n.º 4.595/64, bem como por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconhecera a reclamada como entidade financeira e, por consequência, deferira-se à reclamante os direitos trabalhistas assegurados pelas normas coletivas aplicáveis aos financiários, incluindo-se a multa convencional, conforme pleiteado na exordial, além de condenar a demandada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 30ª hora semanal, e consectários legais, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n.º 55 deste Tribunal Superior. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão



da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 65800-58.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): MARIA ISABEL SENVAITIS, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107400-37.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Priscilla Bittar, Recorrido(s): GLORIA DE FÁTIMA ATAIDE, Advogado: Sebastião Damásio Moizés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL.", por contrariedade à Súmula 350 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial da prescrição bienal a data da assinatura das convenções coletivas que instituíram direitos de forma retroativa e puseram termo ao dissídio coletivo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para novo julgamento do feito, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 118800-89.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): LADIR FLORES TEODORO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade às Súmulas n.º 51, I, e n.º 288 do TST (na redação vigente à época), e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 201500-22.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): OSMAR TARELHO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 348000-67.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Recorrido(s): TIAGO XAVIER FURMAN, Advogado: Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastando o vínculo empregatício com a empresa Liquigas Distribuidora. **Processo: RR - 2853500-69.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Sílvia Santos Pinto, Recorrido(s): OSVALDO SCHIMIDT, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2029-62.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ IUBATAN DE LACERDA NEVES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NOVACAP. reajuste salarial previsto nos ACT 2001/2002 e 2002/2003. prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, quanto aos reajustes previstos nos ACT 2001/2002 e 2002/2003, determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 3000-33.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16200-53.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): LÚCIA DE BRITO PASTRO, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário. conselho regional de fiscalização. autarquia especial. Decreto-Lei n. 779/69. aplicabilidade", por violação do art. 1º, III e IV, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade aplicada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 38900-59.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "Multa do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das referidas multas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 38900-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fuji, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Declaratórios veiculados às fls. 708/709-verso dos autos físicos, pp. 1.426/1.429 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca dos documentos trazidos pelo obreiro a fim de esclarecer a possibilidade de controle de jornada,



manifestando-se sobre: a) controles de viagens; b) norma editada pela reclamada, por meio da qual se teria determinado o correto preenchimento dos relatórios de viagem, com horário e data da viagem; c) comunicado de que eventuais atrasos de horário teriam de ser avisados ao encarregado; d) manual do motorista, o qual estabeleceria que o motorista deve cumprir os horários estipulados pelo encarregado, sob pena de desconto; e) contrato de experiência, no qual constaria expressamente que o horário de trabalho a ser obedecido é o da administração. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antônio Pancotti Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54700-54.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): ALESSANDRO TRISCH MATOS, Advogado: Luciano Loeblein, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogada: Miriam Moraes Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Fica prejudicado o exame do tema recursal relativo à base de cálculo. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 65700-70.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): MARIA DANIELIS BARBOSA DE SENA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 72200-77.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emilio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 96100-27.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELENA FARIAS DANIEL, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às promoções lineares e impessoais, por violação dos arts. 471 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94, e no tocante ao cômputo do tempo de serviço anterior ao afastamento para cálculo de licença-prêmio, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: I) deferir à reclamante, a partir do retorno ao serviço, e sem efeito retroativo, o direito às promoções, lineares e impessoais, e respectivas diferenças salariais, com reflexos, nos termos do requerido nas alíneas "a", "b" e "c" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação; II) condenar a reclamada a proceder, com vistas ao pagamento de licença-prêmio, a averbação de todo o tempo de serviço da reclamante anterior ao afastamento. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 142800-46.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NELSON RICARDO MOTA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez



Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aviso-prévio proporcional" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 5o, XXXVI, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional e dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto a este último tema. **Processo: RR - 245700-55.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do ente sindical reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 322500-62.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): JANETE DE FÁTIMA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Alex Sandro Sonda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 335700-90.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARÃO BENITES MARTIN, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): FERGS - MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Wagner André Johansson, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a possibilidade de incidência da multa prevista no art.477, § 8º, da CLT em contratos por prazo determinado e condenar a reclamada ao pagamento da referida multa. Valor da condenação provisoriamente majorado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais) pela reclamada. **Processo: RR - 411500-98.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVA MACIEL, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1766300-82.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "critério de dedução dos valores pagos sob o mesmo título" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 76-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): LAURA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rafael Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada



ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Fica prejudicado o exame do apelo em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 215-68.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DARIO DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto à deserção do Recurso Ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 224-60.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): WILLIAN FRANK GUERREIRA, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 320-13.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMOR PIRES DE MORAES, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 440-16.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALCIDES CAMILO LEMOS, Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 550-85.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO MOREIRA LIMA FILHO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NOVACAP. reajuste salarial previsto nos ACT 2001/2002 e 2002/2003. prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, quanto aos reajustes previstos nos ACT 2001/2002 e 2002/2003, determinando o retorno dos autos a Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 717-07.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Recorrente e Recorrido: MILTON CESAR EVARISTO ZACARIAS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho,



dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI-II desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que se realize a perícia técnica requerida pela reclamada, afastada a exigência de depósito prévio, prosseguindo-se na lide, a partir daí, como de direito. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada.

Processo: RR - 820-67.2010.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL KUPINSKI, Advogada: Maria Loiva de Andrade, Recorrido(s): GENOAR DADDAL - ME, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 919-54.2010.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO OTTOMAYER, Advogado: Igor Alexandre de Oliveira, Recorrido(s): REALCENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Jeferson de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.

Processo: RR - 1100-19.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shafer, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MELO DE MOURA, Advogada: Benedita Maria Bernardes, Recorrido(s): SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Benedito Adilson Borges, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090.

Processo: RR - 1543-06.2010.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAMIR SOARES DOS REIS - ME, Advogado: Kildare Diniz, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON FAGUNDES LEAL, Advogado: Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1854-98.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): YOLANDA LEME DA SILVA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 7882-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTANARI, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas de natureza salarial. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo.



Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 609-92.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANDERSON BELMONTE PEREIRA, Advogado: Djeison Falavigna Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 927-22.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VANESSA STIER TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elizabete Waltrick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993-72.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIME DE GOES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1235-14.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO CORAZZA, Advogado: Luiz Guilherme do Prado Veppo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1235-66.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MOISES DA ROSA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1264-38.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ISAAC NOGUEIRA CARDOSO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1456-78.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - trabalhador rural - fuligem resultante da queima da cana-de-açúcar - hidrocarbonetos aromáticos - configuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, além dos consectários legais. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - condições precárias - fixação do quantum indenizatório - necessária observância dos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição



da República e 944 do Código Civil, e, no mérito, majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1564-60.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELOIR ANTONIO CHILA, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1623-21.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 22-44.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RUAN THIAGO DE AZEVEDO, Advogado: Érico Caon Pires, Recorrido(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 43-12.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): EVERALDO SIMÃO SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): VERDÃO TROPICAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 70-22.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO DE PAIVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462-81.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO FLOR, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação



de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

Processo: RR - 466-57.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 601-82.2012.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): FRANSUAL CARDEAL NUNES, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 686-25.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO KILDARE BARREIRA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito para que conste apenas como recorrido FRANCISCO KILDARE BARREIRA. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração promovida por força do ACT de 1987/1988", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, não mais subsistindo, por consectário, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o recorrido fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Processo: RR - 777-39.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ENIO SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Dalmária Nessi Ricaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 828-17.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO CARDOSO, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 895-34.2012.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1004-35.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA FIGUEIRÓ JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "equiparação salarial - diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, por consequência, o pagamento de honorários advocatícios, cujo exame do recurso, no particular, fica prejudicado. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os autores em relação ao recolhimento das custas



processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1789-48.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, relativamente ao período de 22/5/2011 até a extinção do contrato de trabalho, ao pagamento de 2 (duas) horas "in itinere", por dia efetivamente trabalhado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em DSR, aviso-prévio, gratificação natalina, férias com 1/3, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1969-52.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAN SILVA SOUZA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Talita Matusso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2441-12.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANTÔNIO COSTA SOUSA, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 3500-70.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JONADIR SIMÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema CEF - Responsabilidade Subsidiária- Programa de Arrendamento Residencial - Minha casa minha vida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 5574-36.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Douglas Didonê Sanches, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3-08.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTIANA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40-39.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBÉRIA DE LIMA MENDES, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Recorrido(s): DAKOTA NORDESTE S.A.,



Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 212-65.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MESQUITA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciano Amorim Bianco, Recorrido(s): ANTONIO IRONDI DA LUZ DE FREITAS, Advogado: Fred Alan de Souza Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 270-07.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIANA CORREA PAVÃO, Advogado: Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 564-50.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): RUI IZAQUIEL SIMON, Advogada: Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 753-83.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIMA FER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): VALTAIR MACIEL RIBEIRO, Advogada: Isana Prates Salgado, Recorrido(s): SERIP CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 981-53.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURILIO SÉRGIO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos 2007/2008 e 2008/2009, incluído o terço constitucional. **Processo: RR - 1301-14.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1398-47.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLES RENATO MULLER, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos postulados. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 381 desta Corte. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e custas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1407-64.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Recorrido(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogado: Francisco Larocca Filho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Antonio Wagner Martins Conde, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, nos termos da fundamentação; e II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1494-32.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILMAR LANZA JÚNIOR, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MONTICELLI BUZZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Elson Ferreira Junior, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso na entrega das guias do seguro-desemprego". **Processo: RR - 10074-83.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de invalidade dos relatórios juntados pela reclamada para fixação da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 10382-21.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JARBAS LESSA OMENA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano André Costa de Almeida, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11860-03.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERLAN BEZERRA DIAS, Advogada: Marilene Sousa Bueno, Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas



quanto ao tema "horas extras - cargo de gestão - sujeição a controle de jornada" por afronta ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no que tange ao enquadramento do autor na exceção prevista no inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 20274-11.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSANE GRANDI, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 59-22.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrido(s): NIVALDO ALVES SILVEIRA, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada e conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 218-72.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES COSTA, Advogado: José Paulo Valle Quintão, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 266-28.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO BASTOS JACOBSEN, Advogado: Valtencir K. Gama, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 321-64.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SARA ROCHA FAGUNDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos



do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 608-96.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): PÂMELA ELIANE SOARES ALBERTO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 705-95.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMAR GESSNER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), observado o período não prescrito compreendido entre 13 de fevereiro de 2009 a 09 de novembro de 2010, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 10079-70.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE MORAES TORRES, Advogada: Carmen Magda de Melo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 20078-13.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): PEDRO MENDES BORGES SOBRINHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20182-95.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MATILDE ANDRADE, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20559-39.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): EDSON GARCIAS MONTEIRO, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 81-06.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Recorrido(s): ADONES FERNANDES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da reclamada, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de ausência de fundamentação erigido no acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto aos temas "prescrição" e "diferenças de reenquadramento", determinar



o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas versados no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 9400-78.1992.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Agravado(s): RENAN LIMA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): PONTO DE PARTIDA VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Elisângela Machado Rovito, Agravado(s): ANTONIO ANSELMO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134600-02.1993.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): RUBEM DUARTE RODRIGUES, Advogada: Luiza Emilia Pacheco Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80100-84.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE LINS BARBOSA, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-25.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ELIANE DENISE DAVID GOUVÊA DE BARROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210600-16.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91100-83.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSIANE MARIA JANUÁRIO, Advogado: Mariano Besser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160640-37.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM NONATO TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186800-11.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSINEI FERNANDO BORGES, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154400-57.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEREMIAS CANGANI, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2223800-40.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): JOANA ROSI CHIBIOR, Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 58-92.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO LEANDRO GABRIEL, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 95-67.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): PAULO ROBERTO CANAVEZI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-16.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL FREEWAY, Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): JARDEL LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 651-15.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ROSENILDES CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-68.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO TOCCHETTO THORMANN, Advogada: Marcia Conceição Alves Dinamarco, Advogado: Ierece Pilar Oro, Advogado: Nelson Luiz Pinto, Agravado(s): FERNANDO VALÉRIO GOBBI, Advogado: Werner Bing, Agravado(s): ROGÉRIO TURCK STEIGLEDER, Advogado: Luiz Magiorino de Carvalho Merlo, Agravado(s): HÉRCULES BARROSO DE SOUZA, Advogado: André Lima de Moraes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VEÍCULOS SANTA CATARINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Agravado FERNANDO VALÉRIO GOBBI. **Processo: Ag-AIRR - 816-14.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-70.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, Advogada: Denise Nascimento Vieira, Agravado(s): KELLI CRISTINE SACRAMENTO COSTA SILVA, Advogado: Gilberto José Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Agravado(s): COOPTAQ COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO E MÃO DE OBRA QUATIS LTDA., Agravado(s): EMPREDEC EMPREENDIMENTO EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-98.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ANANIAS LAZARO RAMOS DUARTE, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1562-02.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Milton Roberto Druzian, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.



Processo: Ag-AIRR - 2183-05.2010.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BENIGNO RODRIGUES NETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2730-88.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3300-18.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Antonio Frederico C. de Mendonça, Agravado(s): KLIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-46.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-28.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JANAÍNA DA COSTA BARROS SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-58.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Saba Alberto Matrak, Agravado(s): JACQUELINE DE ALMEIDA AZEREDO BASTOS MATTAR, Advogado: Wellington Monteiro Gerhardt, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 840-21.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE PIANA MACHADO GONÇALVES MIGUEL, Advogado: Igor Marques Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2601-07.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DENIS PEREIRA MACHADO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2978-64.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Neuda Maria Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-64.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLYPLASTER ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): SÍLVIO ROBERTO DAS VIRGENS PEREIRA, Advogada: Gislane Nascimento, Advogado: Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): AMERON POLYPLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Advogado: Euclides Cavalcante



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-67.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LENIR SOUZA DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1087-87.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIELE MENDES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-25.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DOARLIN GOMES REIS, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-74.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): BRASLÍNEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valdemir J. Henrique, Agravado(s): GERGY COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4687-62.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZEO FRANCISCO PERARDT, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): KESSLER CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Aline Junckes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-05.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÍNICAS DE DOENÇAS RENAI S/C LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): FERNANDO ANTONIEVICZ, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-26.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOVANA MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 174-14.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): ROBÉLIO DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 293-23.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUANA CRISTINA FIRMINO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-30.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): TÂNIA SILVA DOS REIS TIBÉRIO, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-04.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECI SABINO NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-29.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZENILSON PEREIRA DA



SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLÁVIO CESAR VERSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-26.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DALVA BERNARDES PINTO, Advogado: Vanessa Resende Costa, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): RUBENS HANZEN, Agravado(s): LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI, Agravado(s): ALEXANDRE MARCELO RIZO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1056-38.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CAMARA, Advogado: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-85.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: André Romero, Agravado(s): OBDI MOTORS DO BRASIL - EIRELI, Advogado: Paolo Ricardo Dias Fernandes, Agravado(s): CICERO CESAR PINTO CAVALCANTE, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1448-85.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINESE VIEIRA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Agravado(s): GEOVANE TEODORO NETO, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): CAMERON DO BRASIL LTDA., Advogado: Roseli dos Santos Oliveira, Agravado(s): STAND BY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ademir Capelo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2006-38.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DA COSTA BIBIANO PEREIRA, Advogada: Zulmira da Costa Bibiano, Advogada: Raquel Barone da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2116-73.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Advogada: Tamires Marques Chaves, Agravado(s): NILSON ERALDO MADRUGA DE SOUZA, Advogada: Lillian Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 2809-15.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA PETRONILHO DENTINI DE FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MCAC DE A AMAZONAS BENEFICIAMENTO - EIRELI E OUTRA, Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143800-18.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): DANIEL LOPES DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002702-76.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA GOLDONI, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-50.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ERNANE FERREIRA MORENO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-66.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO CÉSAR MENEZES BORGES, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): VENDA MELHOR VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): IDEAL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELIX, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-03.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIA CARLA BANDEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): GUILHERME KAISER, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "parcela prêmio" e conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "horas extras". **Processo: Ag-AIRR - 934-68.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Procurador: Daniele Munstein de Barros Melo, Agravado(s): AUGUSTO APARECIDO MACHADO, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-33.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVA DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1035-12.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1172-76.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ENIELE CATARINA MENDES TORRES, Agravado(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANELISIA UBALDA PAULINA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1426-75.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): RONILDA DA SILVA, Advogado: Sílvia Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1449-30.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Alcântara Peres, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1558-91.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10140-51.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): SÍLVIO SIQUEIRA LIMA, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10689-59.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): VICTOR FERNANDES ROSA BARROS, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11111-16.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SGM ENGENHARIA E MINERACAO LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): WALCIR CAMPOS, Advogada: Mariana de Paiva Andrade, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: Camila Mara Rodrigues de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-62.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JHON MAX OLIVEIRA PALHA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-78.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REGIANE VIEIRA DANTAS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 677-66.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REIGIRANE RODRIGUES BARROS, Advogado: Humberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-36.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LÚCIO



MAURO BRAGA, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10062-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CAMILA ROCHA BELLINI DOS SANTOS, Advogado: Marcia de Fatima Amaral Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, por litigar de má-fé, a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10203-49.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCIANA SIDELI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dennis Zaghetto Nocera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 4200-73.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO MENDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 28100-72.2001.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 66400-41.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Cristiano Alvares Fuhrmeister, Agravado(s): MAGDA LOMPA RIBEIRO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 169300-78.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO DE MATOS QUEIROZ, Advogado: José Francisco Dias, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 237400-15.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO VALERIO DELGADO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 216700-51.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): 3R TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luis Antonio Tardin Rodrigues, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 108-77.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Brandi Sobrinho, Agravado(s): ADOLPHO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Waldir da Silva Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Henrique Belfort Valladão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1088-47.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1028-76.2011.5.07.0008 da 7a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GESSER CAMILO DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1413-55.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA GALVÃO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2902-80.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LENIR ANGELINA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: BEATRIZ CONSUELO MULLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 533-80.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: César Luiz do Carmo Silva Filho, Agravado(s): HEVELLYN KATARINE MILANEZ BARBOSA, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4076-05.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGM DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): DAYANNE TAGGESELL DE CORDOVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 678-08.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO LUIZ GONCALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1598-15.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LETICIA ALVES FARIA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2788-47.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 16400-18.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA BOLIS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24000-07.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JESSYCA KELLY LIRA RAMOS, Advogado: José Neto Freire Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25555-11.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): FÁTIMA BARBOSA LOPES, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 61100-88.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CBC CONSTRUTORA BASE E COMERCIO LTDA, Advogado:



Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES E OUTRO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000471-70.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JULIANA DE SOUSA, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 267-37.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 306-20.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): DIMAS FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 448-33.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WILKLYSF DA SILVA SOBRAL, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1313-03.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARINO SIQUEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 1392-52.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 210101-54.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ROZA DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 237-36.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA MACHADO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 290-64.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GLASSON DOS REIS SIMPLICIO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 112900-62.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMARA GOMES DE MORAES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 154800-57.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA MORGANA FURLAN, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Advogado: Jeferson Marin, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 1032-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHN HELBERT PASSOS FERREIRA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - configuração - elástico da jornada por norma coletiva - ultratividade", por contrariedade à Súmula n.º 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, em relação ao período compreendido entre 1/1/2010 e 4/5/2010, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, e com os devidos reflexos; e conhecer quanto ao tema "minutos que antecedem à jornada de trabalho - alimentação - tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período de 50 (cinquenta) minutos que antecede e sucede à jornada de trabalho e seus devidos reflexos. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1535-07.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTHONY JEFF CORREIA SILVA, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante e Recorrida PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Agravada e Recorrente UNIÃO (PGF) e Agravado e Recorrido ANTHONY JEFF CORREIA SILVA; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; III) conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e ratificada em 12/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 12/3/2009), a efetiva prestação de serviços



como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 12/3/2009. **Processo: ARR - 2-50.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUSA COSTA, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANIR CRISTINA BARCELLOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante e do recurso de revista interposto pelas COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS. **Processo: ARR - 543-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s) e Recorrente(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada Fany Szrajbman Blinder para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos demais recursos. **Processo: ARR - 840-37.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO NUNES DIAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: ARR - 32-46.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARA MARIA MOTTA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Município de Porto Alegre e pelo Estado do Rio Grande do Sul. Acordam também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer. **Processo: ARR - 47000-60.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s) e Recorrido(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 28300-33.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 465200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): MAURI DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145000-64.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PEDRO RODRIGUES BAPTISTA FILHO, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, porquanto irregular a representação processual. **Processo: ED-RR - 207900-61.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WASHINGTON DE ASSIS, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71700-30.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): AILTON ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 183400-26.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EUNICE VAN DER LAAN FIALHO, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, esclarecer que a condenação solidária das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de pensão não alcança a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ED-ARR - 200100-80.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DAMACENO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 223100-91.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): MÁRCIO DE CAMPOS, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575300-59.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLEUDE RIBEIRO DOS SANTOS REAL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 14900-17.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROZANA BASTOS KRAYCHETE E SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63900-96.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86400-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ LOPES DE LIMA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165900-82.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Embargado(a): CRISTINA GUERRA SOARES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 228300-50.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração da UNIÃO; e (II) acolher os embargos de declaração do Bradesco Vida e Previdência, para, sanando a omissão apontada, condenar a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1401-19.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALEX



PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Marta Maria Leite de Castro Vianna, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1582-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Embargado(a): WALNERIS LOPES DE MIRANDA CALHEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1807-05.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIZARDO NETO, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Embargado(a): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10530-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISMAEL DE JESUS NERI, Advogado: Jailton Rigaud, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 581-64.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ED-RR - 1119-08.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLAUDIOMIRO DA CONCEICAO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1593-69.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): JOSIANE BUENO COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155-21.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EUGENIO EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420-32.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva,



Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 893-28.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOÃO BATISTA LEOSVALDO EVANGELISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1114-92.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIEL DIAS RORIZ, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1279-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PARÁ AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Tiago Muniz Troitiño, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): MÚCIO CORRÊA DE ABREU, Advogada: Luciana Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1591-71.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): WALDIR MARTINS BASTOS, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1705-38.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): ALINE MONTEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos requeridos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 96300-90.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): CHESLEY WENDLER, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210108-44.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210222-80.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogada: Ana Paula Pereira da Costa, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1043-44.2013.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Embargado(a): MARCONE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1237-23.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSANGELA APARECIDA DA CRUS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-16.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COSME ESTEVAM BARBOSA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Embargado(a): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1486-36.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): TATIANE PATRÍCIA MENDES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que a interposição de qualquer outro recurso pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP não está condicionada ao depósito prévio do valor da multa, sendo o pagamento feito ao final. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11233-62.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): LENISVÂNIO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Schmidt, Embargado(a): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BETERLANIO BARRETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 269-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANA GALHERIANO MANTOVANI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 346-41.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ANDREA TROVO DOS SANTOS, Advogado: Candido Licínio Biscaia Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 599-02.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-AIRR - 599-**



96.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ROBSON SOUZA JOVELINO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-AIRR - 678-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAIÓ CÉSAR DE MORAIS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-AIRR - 919-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAIO JULIO CESAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1452-17.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Embargado(a): MARIA EMIKO ODA MORI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10432-61.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO APARECIDO SANTANA FERREIRA DE NOVAIS, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210136-05.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBIFRANCY TAVARES PIMENTEL, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 210359-55.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-RR - 10019-90.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MIRTES LUCY DOMINGOS, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma